

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

## DECRETO Nº 1331/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a LEI Municipal nº 1.237/2017, de 25 de setembro de 2017, que institui ao Município de Espera Feliz, a Política Municipal dos direitos das pessoas com transtorno de espectro autista e dá outras providências.

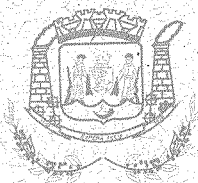
O Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e;

**Art. 1º** - Este DECRETO regulamenta a LEI Municipal nº 1.237/2017, de 25 de setembro de 2017, que institui ao Município de Espera Feliz/MG, a Política Municipal dos direitos das pessoas com transtorno de espectro autista, em especial, no que tange a identificação e prioridade de acesso e atendimento.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos privados e órgãos públicos deverão inserirem o símbolo mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário, de acordo com o leiaute previsto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a confecção e emissão da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista, com identificação do Código de Classificação Internacional da Doença e Problemas Relacionados a Saúde (CID), ou documentação congênere, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II** - Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III** - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG  
Tel.: (32) 3746 - 1306

**IV** - Identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**V** - Data de validade de 5 (cinco) anos após sua emissão.

**§ 1º** - A carteira de identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista de que trata o *caput* poderá ser confeccionada e apresentada em formato digital.

**§ 2º** - A apresentação da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista poderá garantir:

**I** - prioridade nos serviços de atendimento em saúde, educação e assistência social, seja da área pública ou privada, como também em estabelecimentos comerciais, mais agilidade no atendimento preferencial, visto que a síndrome não é fácil de ser identificada pelas pessoas.

**II** - gratuidade em serviços de transporte coletivo (Passe Livre), ao menor, e, comprovadamente de baixa renda, com renda familiar até um salário mínimo.

**§ 3º** - A Secretaria de Educação e Cultura deverá indicar o local e horário de atendimento para solicitação e emissão da carteira de identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autista.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos privados que não cumprirem as disposições contidas neste Decreto serão notificados para fins de regularização no prazo de 03 (três) meses, e em caso de reincidência, as penalidades serão agravadas gradativamente, culminando primeiramente na suspensão do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 7(sete) dias e, posteriormente, havendo nova ocorrência, culminará na cassação temporária do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 25 de março de 2022.

**OZIEL GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 25/03/2022  
Art. 86 Lei Orgânica  
Visto